

Lei Municipal nº 1.818, de 03 de novembro de 2021.

“Institui o programa “Doadores do amanhã”, no Município de Catolé do Rocha e da outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, o Programa “Doadores do Amanhã”, a ser desenvolvido anualmente na terceira semana de junho, com o objetivo de conscientizar os alunos das escolas do Município sobre a doação voluntária de sangue, órgão e tecido, bem como sobre a existência do cadastro de doadores de medula óssea.

§ 1º – Ao longo do programa “Doadores do Amanhã”, poderão ser ministradas palestras sobre o tema previsto no “caput” do artigo, desenvolvidas pelo Poder Público, podendo ainda firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, para realização do programa.

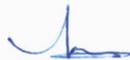
§ 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dar mobilidade para realização dos eventos que serão realizados nas Escolas Municipais.

Art. 2º. São objetos do programa “Doadores do Amanhã”;

- I.** Incentivar a prática de Doação voluntária de sangue, órgão e tecidos;
- II.** Disseminar informações sobre a importância do ato de doação, onde o intuito maior é o de salvar vidas;
- III.** Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância do programa que incentiva a doação tratada no 1º artigo desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



APROVADO por unanimidade
na Sessão de 25/10/2021
Assista

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Projeto de Lei nº 044/2021

“Instituí o programa Doadores do amanhã, no Município de Catolé do Rocha e da outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Município de Catolé do Rocha o Programa “Doadores do Amanhã”, a ser desenvolvido anualmente na terceira semana de junho, com o objetivo de conscientizar os alunos das escolas do Município sobre a doação voluntária de sangue, órgão e tecidos, bem como sobre a existência do cadastro de doadores de medula óssea.

§1º – Ao longo do programa “Doadores do Amanhã”, poderão ser ministradas palestras sobre o tema previsto no “caput” do artigo, desenvolvidas pelo Poder Público, podendo ainda firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, para realização do programa.

§2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dar mobilidade para a realização dos eventos que serão realizados nas Escolas Municipais.

Art.2º - São objetivos do programa “Doadores do Amanhã”:

I – Incentivar a prática de Doação voluntária de sangue, órgão e tecidos;

II – Disseminar informações sobre a importância do ato de doação, onde o intuito maior é o de salvar vidas;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância do programa que incentiva a doação tratada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

JUSTIFICATIVA

O vereador HUMBERTO MAIA, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Instituir o programa Doadores do amanhã, no Município de Catolé do Rocha.

O Programa “Doadores do Amanhã”, será desenvolvido anualmente na terceira semana de junho, com o objetivo de conscientizar os alunos das escolas do Município sobre a doação voluntária de sangue, órgão e tecidos, bem como sobre a existência do cadastro de doadores de medula óssea.

Poderão ser ministradas palestras sobre o tema, demonstrando a necessidade e a importância da doação de sangue, órgão e tecidos.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.